



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo TC nº 05118/11

Parecer nº 01710/11

Origem: PBprev – Paraíba Previdência

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Isaura Suassuna Saldanha

APOSENTADORIA. MODALIDADE VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE. ASSINAÇÃO DE PRAZO. Compete ao Tribunal de Contas assinar prazo para o restabelecimento da legalidade nos procedimentos submetidos à sua jurisdição.

PARECER

Versam, os presentes autos, sobre o exame da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Servidora ISAURA SUASSUNA SALDANHA, matrícula nº 16.576-0, Cirurgião Dentista, lotada na Secretária de Estado da Saúde.

Em sessão de 30 de agosto de 2011, a 2ª Câmara decidiu, por unanimidade, conforme acórdão AC2 – TC – 01805/2011 (fls. 65/66), conhecer da legalidade do ato (fl.45) e do valor (fl. 39) da Aposentadoria em tela com a concessão de registro. Em seguida veio aos autos a PBPREV, através de complementação de instrução (fls. 68/75), retificando o ato aposentatório e os proventos. Em despacho de fl. 76, o relatou determinou a citação do gestor da PBPREV para que corrija o ato aposentatório, no prazo de 30 dias, com a finalidade de harmonizá-lo com a decisão do Acórdão AC2 TC 01805-11, sob pena de multa.



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ante ao exposto, sugere o Ministério Público **Assinação de Prazo** ao gestor da PRPREV, a fim de restabelecer a legalidade, nos moldes do que decidiu o Acórdão AC2 – TC – 01805-11, que teve por objeto o exame da legalidade da aposentadoria da Senhora **Isaura Suassuna Saldanha**.

É o parecer.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2011.

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba